





RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

EXERCÍCIO 2022

PROCESSO SEI Nº 005259/23-00.227

BRASÍLIA - DF Abril/2023

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato Originário: Despacho PRSTM-SEAUG nº 2416647 que aprovou o Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União - PAA/JMU 2022, SEI nº 2294772.

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, e transações subjacentes.

Ato de Designação: Despacho PRSTM-SEACO nº 2795855, o qual aprova o Termo de Trabalho de Auditoria SEACO nº 2783622. Memorando SEACO nº 2795361 — Comunicado de Auditoria nas Contas da JMU. Memorando SECSTM nº 2826899 — Auditoria nas Contas da JMU - 2022.

Período Abrangido pela Fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Responsáveis pela Equipe:

Secretário de Auditoria Interna: Rogers Gonçalves Velloso de Assis - Matrícula 7591 Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos: Valdenor Mendes Fernandes - Matrícula 9118

Equipe Executora da Auditoria Financeira:

Lucilene Goudinho Ferreira – Matrícula 8855 – Chefe da Seção de Auditoria Contábil (SEACO) Karina Luiza David – Matrícula 1431 – Membro

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão: Justiça Militar da União (JMU)

Responsáveis pela Entidade no Exercício de 2022:

Titular: Ministro Gen. Ex. Luis Carlos Gomes Mattos - Ministro-Presidente

Substituto: Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz – Ministro Vice-Presidente

Período: de 01/01/2022 a 02/08/2022

Titular: Ministro Gen. Ex. Lúcio Mário de Barros Góes – Ministro-Presidente **Substituto:** Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz – Ministro Vice-Presidente

Período: desde 03/08/2022

Processos Relacionados: SEI nº 016793/22-00.227 SEI nº 022849/22-00.227

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A JMU FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 da Justiça Militar da União, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias desta Corte estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto/2022 a março/2023, foi conduzida visando atender às normas de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, bem como nos Planos Anuais de Auditoria de 2022 e 2023, aprovados, respectivamente, por Despachos PRSTM-SEAUG nº 2416647 e nº 2875421.

A realização deste trabalho tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de **R\$ 610.640.695,19** (98,37% da base da materialidade revisada), sendo **R\$** 126.037.293,47, na perspectiva patrimonial, e **R\$** 484.603.401,72 de despesa.

O QUE A JMU ENCONTROU?

Em relação ao conteúdo analisado, a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras da JMU, bem como concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Contudo, embora o Certificado de Auditoria de Contas - Exercício 2022 tenha sido expedido com opinião não modificada (sem ressalvas), foram apresentados os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, de forma que as demonstrações contábeis possam ser elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil.



Fonte: Google

QUALA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

No tocante ao Relatório Preliminar de Auditoria 2022, as recomendações, de um modo geral, foram atendidas, por exemplo, a reclassificação da rubrica 12421.0101 - Marcas e Patentes Industriais para a rubrica 12411.0201 - Softwares com vida útil indefinida, conforme lançamento SIAFI 2022PA000128, de 30/12/2022.

Além disso, a área técnica continuará os trabalhos durante o ano de 2023 no que se refere à criação de funcionalidade tecnológica para controle dos softwares e os valores a serem registrados no patrimônio do Superior Tribunal Militar (STM).

Se implementadas as deliberações, as informações da JMU serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade das demonstrações contábeis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, a SEAUD acompanhará as providências adotadas pela gestão da JMU na implementação das ações quanto aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria – 2022.

SUMÁRIO

W 0 1 0	
APRESENTAÇÃO	1.
INTRODUÇÃO	2.
Visão Geral do Objeto	2.1
Objeto, Objetivos e Escopo da Auditoria	2.2
Não Escopo	2.3
Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria	2.4
Volume de Recursos Fiscalizados	2.5
Benefícios da Fiscalização	2.6
ACHADOS DA AUDITORIA	3.
Distorções de Valores	3.1
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	3.2
Não Conformidades	3.3
DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	4.
Aprimoramento e Atualização do Sistema de Recursos Humanos	4.1
MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5.
ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	6.
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos	6.1
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Amortização Acumulada	6.2
CONCLUSÕES	7.
Asseguração e Suporte às Conclusões	7.1
Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis	7.2
Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes	7.3
Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada	7.4
Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades	7.5
Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados	7.6
PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	8.
LISTA DE SIGLAS	
LISTA DE QUADROS E TABELAS	
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	SEI nº 3122178
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	SEI nº 3122181
Distorções de Valores	
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	
Não Conformidades	

1. APRESENTAÇÃO

- 1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, combinado com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
- 2. No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa (IN) nº 84, a qual definiu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Dentre outras exigências, essa IN estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados da auditoria financeira integrada com conformidade a ser realizada anualmente.
- 3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em apoio ao TCU previsto no art. 74, IV, da Constituição Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pela gestão da Justiça Militar da União (JMU) em conformidade com o prescrito no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP/JMU 2022 a 2025) e no Plano Anual de Auditoria (PAA/JMU 2023).
- 4. Os objetivos da auditoria são obter evidências para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 5. Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria Anual de Contas. Importante destacar que, de acordo com os Anexos I e II da Portaria-TCU nº 49, de 07 de abril de 2022, a JMU, para o exercício de 2022, não terá o processo de prestação de contas formalizado para julgamento das contas dos responsáveis. Entretanto, com vistas ao controle social e institucional, deverá apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício.
 - 6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:
 - a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
 - a Seção 3 apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
 - a Seção 4 trata das deficiências significativas de controle interno;
 - a Seção 5 reporta o monitoramento de determinações e recomendações;
 - a Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
 - a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
 - a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe;
 - o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
 - o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria, quando houver; e
 - as listas de siglas e abreviaturas, ilustrações, quadro e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Despacho do Ministro-Presidente do STM, SEI nº 2795855, no Processo SEI nº 016793/22-00.227, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pela Justiça Militar da União, com vistas a subsidiar a certificação das contas pelo Secretário da Auditoria Interna.

2.1. Visão Geral do Objeto

8. A Justiça Militar da União é a mais antiga Corte do Brasil com mais de 200 anos. Passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro, sendo responsável por processar e julgar os crimes militares definidos em lei. A organização da Justiça Militar da União é estabelecida pela Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, a qual determina que são órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar; II - a Corregedoria da Justiça Militar; II-A - o Juiz-Corregedor Auxiliar; III - os Conselhos de Justica:

IV - os juízes federais da Justiça Militar e os juízes federais substitutos da Justiça Militar.

9. Assim, a JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: Primeira Instância e o Superior Tribunal Militar. A 1ª instância é composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM).

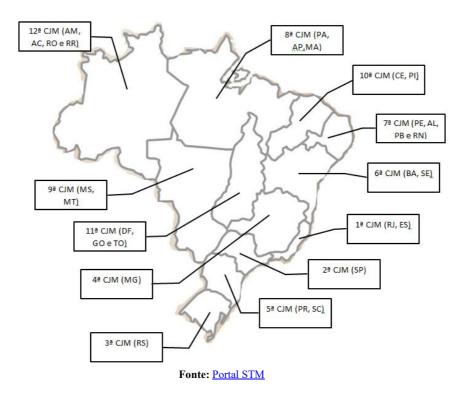


Figura 1 – Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM).

10. No que tange à identidade institucional, segundo o <u>Planejamento Estratégico JMU 2021-2026</u>, esta compreende o que é distintivo e perene na organização, com base nas concepções compartilhadas pelos seus membros. Por conseguinte, é a expressão que confere personalidade e traduz o que se projeta de ideal para a JMU, sendo composta pelos elementos:

- Missão: Processar e julgar crimes militares definidos em Lei a fim de contribuir para a promoção da Justiça.
- Visão: Ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência do Poder Judiciário.
- Valores: Ética, Imparcialidade, Acessibilidade, Modernidade, Celeridade, Responsabilidade Social e Ambiental, Probidade e Transparência.
- 11. Deste modo, a auditoria financeira integrada com conformidade alinha-se ao Planejamento Estratégico no sentido de:
 - Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade;
 - Ampliar o alcance dos mecanismos de governança institucional com foco em riscos, sinergia e resultados;
 - Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações;
 - Ampliar as práticas e mecanismos de transparência institucional;
 - Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária.
- 12. Por conseguinte, com o objetivo de definir o alcance e a direção da auditoria foi elaborado o papel de trabalho denominado Estratégia Global de Auditoria (EGA), SEI nº 2787365. Nele estão indicados os temas e fatores mais importantes e as decisõeschaves no julgamento profissional dos responsáveis técnicos pelo trabalho, que foram significativos para direcionar os esforços da equipe de auditoria ao desenvolver o plano de auditoria e a sua posterior execução.
- 13. O quadro a seguir aborda informações para a identificação da entidade, como a natureza jurídica e a relação das Unidades Gestoras que pertencem à instituição.

Quadro 1 - Identificação da Entidade

Quauto 1 - Identificação da Efficiade			
Dados da Entidade			
Órgão/entidade: Justiça Militar da União	União Sigla: JMU		
CNPJ: 00497560/0001-01			
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direi	to Público		
Página na Internet: www.stm.jus.br			
Informações de Natureza Contábil da Ent	idade		
A entidade é representada no SIAFI por:			
(X) Órgão	Código 13000 - Justiça Militar		
Unidade Orçamentária: Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI)			
Unidades Gestoras que pertencem à entidade	(UGs):		
060001 - SUPERIOR TRIBUNAL			
MILITAR	060020 - 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM		
060002 - AUDITORIA DA 8A. CJM	060021 - AUDITORIA DA 12A. CJM		
060003 - AUDITORIA DA 10A. CJM	060022 - Setorial de Auditoria		
060004 - AUDITORIA DA 7A. CJM	060025 - Setorial Orçamentária e Financeira		
060005 - AUDITORIA DA 6A. CJM	060026 - Controle Interno		
060006 - AUDITORIA DA 4A. CJM	060027 - Setorial Contábil		
060007 - AUDITORIA DA 9A. CJM	060028 - DIRETORIA DO FORO - 1A CJM		
060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM	060029 - DIRETORIA DO FORO - 2A. CJM		
060018 - 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM	060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11A CJM		
060019 - 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM			
71 10 7 1 770	060001 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
Identificação da UG:	060025 - Programação Orçamentária e Financeira da JMU		
	, , ,		

14. No que diz respeito aos principais programas e ações orçamentárias, de acordo com a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, os órgãos integrantes do Poder Judiciário não possuem programas finalísticos, apenas operações especiais e de gestão e manutenção e serviços ao Estado. Nesse sentido, a JMU não possui objetivos estabelecidos no PPA 2020 - 2023. Por sua vez, a Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. Assim, o Quadro 2 apresenta os principais programas e ações orçamentárias da JMU.

Quadro 2 - Principais Programas e Ações Orçamentárias

Código do	Código do Programa				
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário				
Ação	2004				
Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				
Ação	20TP				
Descrição	Ativos Civis da União				
Ação	212B				
Descrição	Beneficios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				
Ação	216H				
Descrição	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos				
Ação	4225				
Descrição	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União				
Ação	7808				
Descrição	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar				
Ação	0181				
Descrição	Aposentadorias e Pensões Civis da União				
Ação	09HB				
Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais				
Código do	Programa				
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais				
Ação	00S6				
Descrição	Beneficio Especial e Demais Complementações de Aposentadorias				
Código do	Programa				
0999	Reserva de Contingência				
Ação	0Z00				
Descrição	Reserva de Contingência - Financeira				
Ação	0Z01				
Descrição	Reserva de Contingência Fiscal - Primária				

Fonte: Tesouro Gerencial

2.2. Objeto, Objetivos e Escopo da Auditoria

- 15. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 16. A auditoria tem como objetivo obter evidências para emitir conclusões, apresentadas por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, sobre se:
 - a) as demonstrações contábeis da Justiça Militar da União apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
 - b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 17. No que diz respeito à asseguração de auditoria, tem-se que **segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Na **asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. (NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL).
- 18. Diante do exposto e em observância ao parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022, em razão da força de trabalho, das ferramentas tecnológicas e das competências e habilidades em desenvolvimento no âmbito da SEAUD, conforme descrito no item 2.4 deste relatório, essa auditoria não representa trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada, entretanto, a SEAUD instituirá, executará e monitorará plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026.
- 19. Importante frisar que as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente aos conteúdos analisados, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

2.3. Não Escopo

- 20. Não integram o escopo da auditoria:
 - a. o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas no exercício de 2022; e
 - b. a Declaração do Contador.

2.4. Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria

- 21. A auditoria foi conduzida visando atender às normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), assim como as normas emitidas pela JMU. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
- 22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter evidências de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
- 23. Na fase de planejamento, a fim de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, obteve-se o Entendimento da Entidade (SEI nº 2794486), do Ambiente Interno do Ciclo Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento (SEI nº 2878936) e do Ciclo de Gestão Patrimonial Bens Imóveis e Intangíveis (SEI nº 2879194), os quais proporcionaram compreensão sobre o controle interno. Além disso, foram examinadas as divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
- 24. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações RDI), testes de controle e de conformidade, assim como pesquisas em sistemas informatizados (SEI, SIAFI, SRH, SPIUnet, SISLEG). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da EGA (SEI nº 2787365) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
- 25. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria, até 30/11/2022, foram comunicadas à Administração, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais, SEI nº 2946969, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio do Memorando ASCONT nº 3102191.

- 26. A auditoria foi conduzida conforme os Termos do Trabalho de Auditoria nº 2783622 e a EGA. Registra-se que, quanto às competências/habilidades técnicas da atual equipe, pode-se mencionar como limitações/desafios: 1) lacunas da força de trabalho, resultante do desmembramento da SEAUD quando da alteração da estrutura orgânica da entidade; 2) as competências e habilidades dos auditores internos, as quais estão em fase de desenvolvimento; e 3) ausência de sistemas de Tecnologia da Informação de apoio à auditoria para a extração de dados, amostragem e estatísticas. Essas limitações foram determinantes para a não obtenção da segurança razoável.
- 27. Frisa-se que devido às limitações inerentes a uma auditoria e ao controle interno, há o risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, embora o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Outro desafio diz respeito ao atual cenário da Auditoria Interna, em virtude das transformações que estão ocorrendo por força de atos normativos editados pelo CNJ, TCU, STN e entidades regulamentadoras de Normas Internacionais de Auditoria. Trazendo, com isso, novas demandas e atribuições às atividades de auditoria, as quais necessitam estar aderentes às normas e aos padrões nacionais e internacionais do setor público. A título de exemplo:

- Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 (SEI nº 3103492);
- Portaria TCU nº 49, de 07 de abril de 2022 (SEI nº 3103493);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição (MCASP); e
- Revisões das Normas Brasileiras de Contabilidade: Revisão 013/2022 | Revisão 014/2022 | Revisão 015/2022 | Revisão 016/2022 | Revisão 017/2022
- 28. Tais normas exigem mudanças nos procedimentos de auditoria, sendo que a aderência às normas internacionais também vem proporcionando mudanças, dentre estas se destacam duas: a) adoção do tipo de Auditoria Operacional para consecução do procedimento da Auditoria nas Contas Anuais, cujo tipo de auditoria exige o exame da efetividade da aplicação dos recursos públicos; b) ampliação dos tipos de certificação de auditoria. Situações essas que exigem novas atribuições e, por conseguintes, competências e habilidades dos auditores internos.
- 29. Uma nova estruturação da auditoria interna vem sendo estabelecida, tanto no que diz respeito à força de trabalho, capacitações e aquisição/adoção de ferramentas tecnológicas, a fim de que atinja a sua finalidade que é auxiliar à Gestão, agregando valor à administração pública.
- 30. Apesar dos desafíos expostos, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas com emissão do certificado de auditoria, em relação aos conteúdos analisados, por terem sido obtidas evidências suficientes e apropriadas, restando, ainda, o processo de aprendizado e aplicação de procedimentos a serem percorridos, de modo a atingir a asseguração razoável.
- 31. O presente relatório contempla a metodologia promovida pela IN-TCU nº 84/2020. Outrossim, a DN-TCU nº 198/2022 apresenta regras de transição aplicáveis às certificações de contas a partir do exercício de 2022, permitindo que as instituições certificadoras adotem, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84/2020 e o art. 11 da referida decisão normativa.
- 32. É importante registrar que este relatório não contempla os achados para os quais a Administração adotou medidas corretivas e que a metodologia empregada nesta auditoria está disposta no Apêndice A (SEI nº 3122178).

2.5. Volume de Recursos Fiscalizados

33. De acordo com os demonstrativos contábeis, a despesa empenhada da JMU no exercício de 2022 totalizou R\$ 620.788.679,82. O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 610.640.695,19 (98,37% da base da materialidade revisada), sendo R\$ 126.037.293,47, na perspectiva patrimonial, e R\$ 484.603.401,72 de despesa. Desse universo, foram testados, respectivamente, R\$ 42.824.577,94 e R\$ 435.205.781,28.

Gráfico 1 - Volume de Recursos Fiscalizados



Fonte: Balancete Siafi (Dezembro - 2022)

2.6. Benefícios da Fiscalização

- 34. Os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade abrangem, desde a divulgação com maior fidedignidade e confiabilidade dos registros contábeis até o fortalecimento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão do ciclo analisado, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. Na medida em que essas informações são certificadas e divulgadas de forma completa, confiável, comparável e tempestiva, com obtenção de evidências de auditoria suficiente e apropriada, de que as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e de que não há desconformidades relevantes nas transações subjacentes e nos atos de gestão dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Conta (UPC), os cidadãos e os usuários de bens e serviços públicos serão capazes de avaliar a gestão de recursos orçamentários e do patrimônio público e caso necessário, atribuir responsabilidades aos gestores públicos.
- 35. Cabe ressaltar, ainda, a reclassificação da rubrica 12421.0101 Marcas e Patentes Industriais para a rubrica 12411.0201 Softwares com vida útil indefinida, conforme lançamento SIAFI 2022PA000128, de 30/12/2022. Além disso, a área técnica continuará os trabalhos durante o ano de 2023 no que se refere à criação de funcionalidade tecnológica para controle dos softwares e os valores a serem registrados no patrimônio do Superior Tribunal Militar (STM).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de Valores

36. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se que não foram identificadas, pela equipe de auditoria, distorções relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2. Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

- 37. Não foram detectadas, pela equipe de auditoria, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas. As notas explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 9ª Edição).
- 38. Destacando-se, ainda, que o referido Manual define que as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Também discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

3.3. Não Conformidades

- 39. A equipe de auditoria **não** identificou nas transações subjacentes desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis, relacionadas ao conteúdo analisado: Ciclo de Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento e Ciclo de Gestão Patrimonial Bens Imóveis e Intangíveis.
- 40. Portanto, no que concerne aos referidos ciclos, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 41. Corroborando, a SEAUD emitiu, por meio do Relatório de Auditoria 01/2023 Conformidade Atos de Gestão 2022 (SEI nº 3017898), conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, a saber:

Considerando os trabalhos de auditoria efetuados nesta Unidade, Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), constantes da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2022 da JMU, conforme documentos e informações requeridas ou disponíveis, dados contidos em sistemas informatizados, em especial o sistema SEI, assim como as avaliações nos controles internos administrativos e nos Atos de Gestão no âmbito das auditorias internas, as quais estão no Relatório de Atividades da Secretaria de Auditoria Interna de 2022, a SEAUD não identificou atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos Atos de Gestão da JMU, no exercício de 2022, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

As conclusões da equipe de auditoria relacionadas à prestação de contas dos responsáveis têm por fundamento a:

- a. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da <u>Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020</u>, no que tange à verificação da observância, pela UPC, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas de 2022);
- b. Verificação das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Auditoria da JMU de 2022 (auditorias, consultorias, monitoramentos, análise de atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões etc.), realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da <u>Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020</u>).

Considerando a Gestão integral da unidade e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa retrocitada opina-se pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, sem prejuízo de que sejam efetuadas à JMU as recomendações e sugestões apresentadas neste relatório, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras prestações de contas anuais.

(Grifo do autor).

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

42. Nessa seção, são comunicadas as deficiências significativas de controles internos, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à Administração nos termos do item 10 (a) e (b), da referida norma.

4.1. Aprimoramento e Atualização do Sistema de Recursos Humanos

- 43. Gastos com pessoal compreendem os gastos com auxílios, benefícios (transporte, alimentação, pré-escolar, funeral, auxílio-moradia), assistência médica e odontológica, além das despesas com vencimentos, vantagens fixas e variáveis e encargos sociais. De acordo com o Planejamento Estratégico JMU 2021-2026, a estratégia institucional foi delineada sob as perspectivas: Pessoas e Recursos, Processos Internos e Sociedade.
- 44. A perspectiva Pessoas e Recursos é a base para a concretização dos objetivos das outras perspectivas e representa o elemento humano e os demais insumos necessários para a concretização dos objetivos das camadas das perspectivas superiores.
- 45. Na perspectiva Pessoas e Recursos foram formulados os seguintes objetivos estratégicos relacionados à gestão de pessoas:
 - Aprimorar a gestão de desempenho e o desenvolvimento de pessoal;
 - Aperfeiçoar o desenho organizacional e a alocação de pessoas visando à eficiência;
 - Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU; e
 - Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária.
- 46. Como consequência e por sua relevância financeira, a auditoria avaliou o Ciclo Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento, o qual representa 79,36% do universo da auditoria. E durante a avaliação e respostas a riscos no nível das demonstrações contábeis notou-se como Deficiências do Ambiente de Controle ou de Outros Componentes do Sistema de Controle Interno (SEI nº 2962267) a necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos (SRH).
 - 47. Nesse contexto, a SEAUD, por intermédio de sua equipe técnica, dispõe que:

Atualmente, o SRH (Sistema de Recursos Humanos) é o principal recurso informatizado para Gestão de Pessoas na JMU, e apesar das diversas funcionalidades que apresenta, o mesmo precisa de ajustes de modernização, a fim de estar alinhado com as necessidades do Gestores da área pessoal, e das demandas solicitadas pelos Órgãos de Controle.

Como é um tema de relevância, que contribuirá para o alcance dos Objetivos Estratégicos, consta entre os projetos Estratégicos, a modernização do SRH, o qual é de extrema necessidade, visto que as falhas detectadas no sistema SRH atual colaboram para a falha no controle interno dos processos de pagamento de pessoal, aumentando os riscos de prejuízo ao erário, conforme mencionado em Trabalhos de Auditoria realizados em 2022, relatórios listados no Quadro 1 deste relatório.

Por fim, com relação ao sistema de recursos humanos, outra possibilidade seria a aquisição de um novo sistema. Sobre esse assunto, a Gestão da JMU buscou informações e realizou reuniões com outros órgãos, com a finalidade de analisar a viabilidade, bem como alcançar e obter a melhor opção para essa demanda. Contudo, caso a Gestão opte por um novo sistema, deve ser realizada as manutenções e ajustes necessários ao atual sistema, o SRH, até que a nova ferramenta substitua o sistema atual, ou seja, duas ações estratégicas.

(Item 6.3 do Relatório de Auditoria 01/2023 Conformidade Atos de Gestão 2022 - SEI nº 3017898) (Grifos Nossos)

Encaminhamento: Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 48. Informa-se que a síntese das principais recomendações expedidas pela SEAUD e acerca da atuação de órgãos de Controle Externo foi disponibilizada no decorrer do Relatório de Auditoria 01/2023 Conformidade Atos de Gestão 2022 (SEI nº 3017898), as quais foram devidamente atendidas ou encontram-se no prazo para atendimento, a saber:
 - Trabalhos de Auditoria de 2022 (consultoria e avaliação); e
 - Situação das Demandas do Controle Externo.

Quadro 3 – Trabalhos de Auditoria de 2022 (Consultoria e Avaliação)

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	de 2022 (Consultoria e Avaliação) OBJETIVO
1	Avaliação da conformidade das aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito do STM - exercício de 2021	Relatório de Auditoria nº 1/2022	Auditar a conformidade das aquisições realizadas por meio de recursos oriundos do regime de adiantamento, no âmbito do STM, exercício de 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos exarados das fases de concessão, aplicação, prestação de contas, procedimentos de fiscalização e controle instituídos.
2	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2021	Relatório de Auditoria nº 2/2022	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, Relatório de Auditoria nas Contas Anuais Financeira e Integrada com Conformidade do exercício de 2021.
3	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2021)	Relatório de Auditoria nº 3/2022	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2021.
4	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2021	Relatório de Auditoria nº 4/2022	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
5	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2021	Certificado de Auditoria nº 1/2022	Certificar a regularidade das Contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
6	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 5/2022	Obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
7	Auditoria de Pagamento de Pessoal e de participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio - Janeiro de 2022	Relatório de Auditoria nº 6/2022	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de janeiro de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de dezembro de 2021/janeiro de 2022 e janeiro/fevereiro de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
8	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Trimestre	Relatório de Auditoria nº 7/2022	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a março do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos
9	Análise da Conformidade das ações ligadas à Proteção de Dados Pessoais	Relatório de Auditoria nº 8/2022	Verificar a conformidade, no âmbito da JMU, das medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), das Resoluções do CNJ e das Normas Internas aplicáveis.
10	Consultoria sobre a Atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014 - Responsabilidades e Procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	Relatório de Consultoria nº 09/2022	Prestar assessoramento sobre a atualização do Ato Normativo nº 89, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre as responsabilidades e procedimentos de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, bem como do Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União (JMU), em atendimento aos artigos 54, 55 e 56, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
11	Consultoria sobre a destinação dos valores de coparticipação ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União.	Relatório de Auditoria nº 10/2022	Atender a demanda da Diretoria de Serviços de Saúde no que concerne à destinação dos valores de coparticipação ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União, analisando a forma atual de gestão de recursos próprios ou a possibilidade de inclusão desses valores no orçamento da União.
12	Consultoria sobre o prazo de validade do Concurso da JMU	Relatório de Auditoria nº 11/2022	Atender a demanda da Diretoria de Pessoal no que concerne a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos da Justiça Militar da União, em decorrência da pandemia de COVID-19 (concurso realizado em 2017).
13	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Trimestre	Relatório de Auditoria nº 12/2022	Avaliar a regularidade das contas dos meses de abril a junho do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
14	Análise de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal quanto ao cumprimento do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Relatório de Auditoria nº 13/2022	Avaliar a conformidade do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, por meio da validação dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), após a publicação no Diário Oficial da União do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
15	Consultoria sobre Inconsistências Contábeis Restritivas e Alertas à Unidade Gestora 060001 - Superior Tribunal Militar	Relatório de Consultoria nº 14/2022	Avaliar procedimentos sobre as razões de existência de saldo nas contas contábeis de controle 79732.00.00 e 89732.01.00 (Pagamentos Indevidos), que se refere a valores quantificados em sede de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) das contas do Superior Tribunal Militar (STM) do exercício financeiro de 1999.
16	Consultoria de Assessoramento sobre diretrizes e orientações à Administração acerca da elaboração do Processo de contas e do Relatório Integrado de Gestão - exercício 2022	Relatório de Auditoria nº 15/2022	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão, propondo diretrizes e orientações necessárias à consecução do processo, de forma a contribuir para o mister institucional de prestar contas a sociedade e ao órgão de controle externo, conforme destacado dentre os macroprocessos da cadeia de valor do STM, previsto no <u>Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026</u> .
17	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - Abril de 2022	Relatório de Auditoria nº 16/2022	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de abril de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de março/abril de 2022 e abril/maio de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
18	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br): Auditoria de Conformidade	Relatório de Auditoria nº 17/2022	Avaliar, no âmbito da Justiça Militar da União, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ nº 335/2020, referente à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), e das Portarias nº 252/2020, nº 253/2020 e nº 37/2022, além da Resolução CNJ nº 443/2022 e da Portaria nº 25/2022.
19	Auditoria de Conformidade sobre as despesas realizadas com a concessionária de serviço público que fornece o serviço de energia elétrica ao Superior Tribunal Militar	Relatório de Auditoria nº 18/2022	Auditar a conformidade da contratação da despesa com energia elétrica, e a correspondente CIP, enquanto tributo relacionado ao serviço, no âmbito do STM, exercício de 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos em relação aos requisitos legais e formais geralmente utilizados por um órgão público federal dentro das melhores práticas da Administração Pública.
20	Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Imóveis	Relatório de Auditoria nº 19/2022	Avaliar os registros contábeis no SIAFI e de controle no SPIUnet dos bens imóveis residenciais de propriedade da União, sob a administração do STM, e a aplicabilidade da Resolução STM nº 173, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a permissão de uso e

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
			a gestão dos imóveis residenciais de propriedade da União administrados pelo STM.
21	Auditoria de Conformidade dos Processos Licitatórios Relativos à Obras e Serviços de Engenharia	Relatório de Auditoria nº 20/2022	Auditar a conformidade dos Processos Licitatórios Relativos a Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito da JMU, exercício de 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos executados na Fase Interna do Processo Licitatório, interstício documental entre o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e a Publicação do Edital, verificando ainda a execução das recomendações de auditoria, pertinente a temática de licitações, exaradas Relatório de Auditoria nº 5/2020.
22	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º Trimestre	Relatório de Auditoria nº 21/2022	Avaliar a regularidade das contas dos meses de julho a setembro do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores
23	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal - Setembro de 2022	Relatório de Auditoria nº 22/2022	Auditar os contracheques e processos de servidores e magistrados ativos da JMU relativos ao pagamento do mês de setembro de 2022, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência da folha de pagamento da JMU, e acompanhar a variação de despesas entre os meses de agosto/setembro de 2022 e setembro/outubro de 2022. Observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, bem como a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.
24	Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU.	Relatório de Auditoria nº 23/2022	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU e encaminhar as ações executadas pelo STM, a fim de sanar as pendências relatadas nas diligências do TCU, ou providenciar o recurso de pedido de reexame nos casos em que são cabíveis de reanálise pela Corte de Contas.
25	Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal.	Relatório de Auditoria nº 24/2022	Verificar a conformidade dos atos de admissão em cargo efetivo, concessão de aposentadoria, pensão civil e militar, a fim de emitir parecer de legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para posterior exame e registro.
26	Auditoria de avaliação da conformidade das garantias contratuais dos contratos de terceirização - exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 25/2022	Auditar a conformidade da disponibilização das garantias contratuais atreladas às contratações de serviços terceirizados, considerando o estabelecido na lei, normas internas e no Instrumento Convocatório, no âmbito da JMU, exercício 2021, a partir da avaliação se a garantia se enquadra na modalidade e porcentagens estabelecida no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital, verificando também a sua vigência, validade e tempestividade.
27	Auditoria de conformidade das aquisições dos bens permanentes de tecnologia da informação e comunicação - exercício 2021	Relatório de Auditoria nº 26/2022	Auditar a conformidade das aquisições dos bens permanentes de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da JMU, exercício 2021, a partir da avaliação dos atos administrativos executados na Fase Interna do Processo Licitatório, interstício documental entre o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e a Publicação do Edital.

Fonte: Relatório de Auditoria 01/2023 (SEI nº 3017898)

Quadro 4 - Situação das Demandas do Controle Externo

NTO		Quantidade	mandas do Controle Externo
N°	Detalhamento	Demandada	Situação
1	Acórdão nº 1139/2022-TCU-Plenário, o qual refere-se ao "Levantamento de Auditoria, com o objetivo de avaliar o estágio atual e perspectivas de utilização de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Federal (APF), identificar os riscos associados, conhecer os impactos para o controle e avaliar a proposta para uma Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)".	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo STM.
2	Acórdão nº 2487/2022-TCU-Plenário que trata do relatório de acompanhamento constituído para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em fiscalização denominada "Dia D – 2º Ciclo".	1	Concluído A Corte de Contas ainda não disponibilizou o sistema constante do Item 8.2 do Relatório anexo ao citado Acórdão para atendimento das ações propostas para o Superior Tribunal Militar, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo TCU em 1º/12/2022.
3	Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário, que trata sobre a auditoria realizada com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	1	Concluído A demanda foi acompanhada pelo STM e publicou o relatório do TCU em portal da JMU, conforme determinação do referido Acórdão.
4	Acórdão nº 2686/2021 - TCU - Plenário, que fixou prazos de forma escalonada de 60, 90 e 120 dias, conforme a data de entrada dos atos de pessoal, a fim de que todos os órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário promovam a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2478117 encaminhado ao TCU. Conforme o Memorando SEPRO nº 2454793 e o Memorando COAPE nº 2460004, todos os atos foram migrados e encaminhados ao TCU. De acordo com pesquisa realizada no sistema e-Pessoal, os atos de pessoal devolvidos ao gestor de pessoal para serem migrados para o sistema e-Pessoal, em cumprimento ao Acórdão nº 1414/2021-TCU-Plenário, foram todos encaminhados ao TCU.
5	Acórdão nº 2994/2021 - TCU - Plenário, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 910.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2474819 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
6	Acórdão nº 671/2022 - TCU - Segunda Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 746.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2554155 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
7	Acórdão nº 367/2022 - TCU - 2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 19.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2556207 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
8	Acórdão nº 1722/2022 - TCU - 2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 792.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2623968 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que não houve a concessão de quintos relacionada ao exercício de função comissionada após 8/4/1998. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 1722/2022 - TCU - 2ª Câmara.

N°	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
9	Acórdão nº 14829/2021 - TCU - 2ª Câmara, que destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 844.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2635012 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
10	Acórdão nº 1836/2022 - TCU - 1ª Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 107.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2621201 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
11	Acórdão nº 2337/2022 - TCU - 1ª Câmara, que destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 768.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2667023 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
12	Acórdão nº 3484/2022-TCU-Segunda Câmara, o qual destacou quintos do servidor inativo de matrícula nº 432.	1	Concluído Ofício SEAUP nº 2767889 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE.
13	Acórdão nº 1843/2022-TCU - Plenário, que destacou quintos e exclusão da parcela opção da servidora inativa de matrícula nº 325.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2803395 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a transformação de quintos incorporados em parcela compensatória, referentes às funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE. Em relação a parcela opção, o pagamento está amparado por Decisão Judicial.
14	Acórdão nº 5029/2022-TCU-Segunda Câmara, o qual destacou quintos da servidora inativa de matrícula nº 899.	1	Concluído Oficio nº 2826110 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado, conforme o Oficio SEAUP 2339397. Pedido de Reexame conhecido, suspendendo os efeitos dos itens do Acórdão nº 5029/2022 - TCU - 2ª Câmara.
15	Acórdão nº 2304/2022-TCU-Plenário, que dispensou a continuidade do recadastramento de atos no e-pessoal referente ao Acórdão nº 1.414/2021.	1	Concluído Memorando SEAUP nº 2948157, determinações já cumpridas pelo STM. Processo para conhecimento. Não exige resposta.
16	Acórdão nº 4727/2022-TCU-2º Câmara, que tratou de pedido de reexame julgado ilegal, referente a destaque de quintos da servidora inativa de matrícula nº 1060.	1	Concluído Oficio SEAUP nº 2888099 encaminhado ao TCU. Servidora possui decisão judicial transitada em julgado o que mantém a incorporação de quintos imune à absorção por reajustes futuros.
17	Acórdão nº 7245/2022-TCU-2º Câmara, que tratou de aposentadoria julgada ilegal, mesmo com o ato sem nenhuma irregularidade e com o destaque de quintos realizado. Determinação de ciência a servidora inativa de matrícula nº 746.	1	Concluído Ofício nº 2995577 (Pedido de Reexame) encaminhado ao TCU, tendo em vista que o destaque de quintos já foi realizado e o ato não possui nenhuma irregularidade.
18	Indícios do TCU sobre Atos de Pessoal	90	Concluído

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
			Em 2022 foram encaminhados 90 indícios de irregularidades, conforme detalhado no Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna de 2022.
19	Legalidade dos Atos de Pessoal - Admissão	25	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de admissão de pessoal, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de admissão, os quais contêm as documentações, declarações e informações cadastrais necessárias para a posse do servidor, conforme o cargo para o qual o servidor foi nomeado. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.
20	Legalidade dos Atos de Pessoal - Aposentadoria	43	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de concessão de aposentadoria, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos, as documentações pessoais, as informações dos assentamentos funcionais do servidor, as declarações e informações das correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.
21	Legalidade dos Atos de Pessoal - Pensão	18	Concluído No exame dos processos relacionados aos atos de pensão, foram auditados, dentre outros fatores, os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos de habilitação à pensão, as documentações que comprovem a condição de beneficiário, a certidão de óbito do instituidor, as informações dos assentamentos funcionais do servidor quanto às averbações de dependentes, o tempo de serviço e o título de remuneração, as declarações de conta individual e de não acumulação e as informações do órgão de pessoal quanto à habilitação à pensão civil dos dependentes. Todos os Atos foram encaminhados via sistema e-Pessoal.
22	Acórdão nº 756/2022-TCU-Plenário à 2ª Auditoria da 1ª CJM	1	Concluído O Acórdão do TCU foi devidamente juntado ao feito a ele correspondente na 2ª Auditoria da 1ª CJM, atribuindo-se ao documento o grau de sigilo adequado.
23	Acórdão nº 1768/2022 - TCU - Plenário - mapeamento sobre a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação de controles críticos de segurança cibernética	1	Concluído O Acórdão foi devidamente encaminhado e acompanhado pela área de tecnologia da informação da JMU.
24	Ofício 48810/2022-TCU/Seproc, SEI 2814076, concernente à notificação de Acórdão trata de Relatório de Auditoria realizada em parceria pela Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul	1	Concluído O Acórdão foi devidamente encaminhado e acompanhado pela Gestão da JMU. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo STM.

Fonte: Relatório de Auditoria 01/2023 (SEI nº 3017898)

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

- 49. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são caracterizados como achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela Governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).
- 50. Para as Unidades de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.
- 51. Tais auditorias possuem por objetivo, conforme o artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/2020, avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis e analisar a economicidade, eficiência,

eficácia e efetividade de organizações no intuito de promover o aperfeiçoamento da gestão pública contribuindo desta forma para que a gestão aja de acordo com a legislação e obtenha resultados fundados nos 4E's da Gestão Pública.

- 52. Para a realização desses trabalhos a Unidade de Auditoria Interna da JMU (SEAUD) considera a especialização e as competências de cada uma das suas unidades, seguindo essa esteira, as Auditorias Operacionais e de Conformidade se encontram consolidadas no Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão Exercício 2022, SEI nº 3017898.
- 53. No que diz respeito aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, levou-se em consideração as áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a NBC TA 315 Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente; assim como julgamentos significativos relativos às áreas das demonstrações contábeis sobre o Ciclo de Gestão Patrimonial Bens Imóveis e Intangíveis e o efeito de fatos ou transações significativos ocorridos durante exercício de 2022 (NBC TA 701, item 9).
- 54. Importante evidenciar que em relação aos assuntos que exigiram atenção significativa na Auditoria nas Contas Anuais de 2021, os encaminhamentos foram atendidos, o que permitiu a constituição da baixa de remuneração no período de férias (BRPF) para fins de reversão das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de remuneração com a apropriação de adiantamento de férias, elevando, com isso, a confiabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.

6.1. Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos

55. Ao examinar os registros no SIAFI quanto ao Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis observou-se a ausência de registros de reavaliação nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022. Assim, a última movimentação ocorreu em 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Variações Patrimoniais Quantitativas	2022	2021	2020	2019	2018
				Valore	es em Reais (R\$)
Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	1.599.834,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-	-	-	287.559,44

Tabela 1 - Reavaliação de Ativos

Fonte: Siafi. Demonstrações das Variações Patrimoniais.

- 56. A "Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo" (MCASP 9ª Ed. Parte II Procedimentos Contábeis Patrimoniais Item 3.1).
- 57. No que diz respeito à reavaliação do ativo imobilizado, a <u>Macrofunção Siafi 02.03.44 Bens Imóveis</u> (SEI nº 2631031) orienta que a entidade deve adotar a reavaliação e a redução ao valor recuperável com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de beneficios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel. Ainda, estabelece que:
 - 7.3 No caso de bens reavaliados a entidade deverá divulgar:
 - a). a data efetiva da reavaliação;
 - b). o responsável ou os responsáveis pela reavaliação;
 - c). os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
 - d). se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.
 - (Macrofunção Siafi 02.03.44 Bens Imóveis)
- 58. Em consonância com o MCASP, destaca-se que "a frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados". Itens que comportam mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual, todavia, reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, nesses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.
- 59. Em contrapartida, a <u>Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014</u> determina que, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União deverão ser:

Art. 4°

- I atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação;
- II reavaliados, aqueles nos quais:
- a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU;
- b) houver alteração de área construída, independentemente do valor investido;
- c) seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.

[...]

§2º A reavaliação prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de atingimento do montante de aplicação estabelecido ou da atualização da área construída nos sistemas corporativos da SPU.

60. Tendo em vista a representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU, solicita-se que as unidades responsáveis apresentem plano de ação visando:

Encaminhamento:

- a) avaliar a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis, nos termos da <u>Portaria Conjunta SPU/STN nº</u> 703/2014;
- b) observar as diretrizes e instruções normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- c) formalizar a política contábil a ser aplicada na classe inteira de ativos imobilizados;
- d) instituir/divulgar manual de procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação; e
- e) promover treinamentos dos agentes envolvidos no processo de reavaliação de bens móveis.
- 61. Em resposta aos apontamentos descritos acima, a Administração informou que as áreas técnicas envolvidas adotaram ações visando à regularização de saldos que, em alguns casos, remontam ao ano 2000. Ainda, é possível observar que o assunto vem sendo abordado nas Notas Explicativas de 2021 e 2022.
 - 62. Corroborando, a Setorial Contábil destaca que:

Nesse sentido, por entender que os saldos apresentados nas rubricas acima citadas estão ligados a situações que podem causar impacto nos saldos dos imóveis da JMU registrados no Siafi, esta Setorial Contábil, ao longo de 2022 elaborou documentos e relatórios de conformidade contábil com as situações detectadas e a necessidade de adoção de procedimentos pelas áreas gestoras visando a regularização dessas ocorrências, no âmbito do STM e Auditorias/Foros, além de terem sido feitos registros na conformidade mensal do Siafi.

Assim, foi feito levantamento dos lançamentos que influenciaram as rubricas de Obras em Andamento, Estudos e Projetos e Instalações para análise da DIRAD (conforme SEI n.º 2680732, 2661869 e 2661873) que, em função da falta de servidores, relatou dificuldades em realizar as referidas análises/manifestações de lançamentos que remontam aos anos 2000 para possível baixa.

A Setorial Contábil, no sentido de promover algum tratamento/conciliação dos valores dos imóveis da JMU, realizou um levantamento dos registros realizados nas rubricas de imóveis e efetuou a conciliação dos saldos registrados no Siafi com os registros do SPIUnet, concluindo pela consonância dos saldos, conforme SEI n.º 2823374 (processo n.º 012804/22-00.168).

Por fim, foi feita consulta à STN (SEI n.º 3011708) solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos envolvendo obras em andamento, atualização e reavaliação de imóveis tendo em vista constarem regramentos em diferentes normativos (Portaria Conjunta STN/SPU n.º 3, de 10/12/2014, e Macrofunção 020344 - Bens Imóveis), estando previsto para o final do 2º quadrimestre de 2023 a elaboração de documento pela Setorial Contábil com os entendimentos envolvendo essa questão para subsidiar os trabalhos iniciados pela área de patrimônio e Auditorias/Foros.

(Memorando ASCONT nº 3102191)

63. Acrescenta-se, por fim, que a unidade técnica de patrimônio da JMU, em razão do envolvimento no Projeto de Descentralização Patrimonial (DESCPAT), manifestou-se no sentido de realizar trabalho com previsão de entrega no segundo semestre de 2023 para ajuste dos saldos dos imóveis.

6.2. Não Reconhecimento de Valores no Grupo Amortização Acumulada

- 64. Da análise dos registros no SIAFI, constatou-se que, apesar de haver bens intangíveis com vida útil definida, não há registros de amortização de bens intangíveis nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
- 65. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, "a amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem" (MCASP Parte II Item 12.8).
- 66. Para a determinação da vida útil, inicialmente, classifica-se a vida útil do ativo intangível em definida ou indefinida. Se a vida útil for definida, deve-se avaliar também a duração e o volume de produção ou outros fatores semelhantes que formam essa vida útil. Cabe destacar que a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida será iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, devendo cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado. Dessa forma, adota-se, entre esses critérios, o que ocorrer primeiro.
- 67. A amortização deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo. Quanto ao método de amortização, utiliza-se o que refletir o padrão em que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo são esperados a serem consumidos pela entidade, entre eles:
 - método linear (ou cotas constantes);
 - da soma dos dígitos; e
 - de unidades produzidas.
- 68. Observa-se que nos últimos 5 exercícios a conta "Intangível" demonstra movimentação de saldo, no entanto, a conta "Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind" é apresentada com o saldo zerado ao longo do respectivo período.

Tabela 2 - Ativo Intangível

Conta Contábil	2022	2021	2020	2019	2018
				Valore	es em Reais (R\$)
Intangível	7.147.608,12	7.141.385,93	7.013.716,58	6.437.828,89	5.723.116,96
Softwares	7.142.019,97	6.915.197,58	6.787.528,23	6.211.640,54	5.496.928,11
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-	-	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5.588,15	226.188,35	226.188,35	226.188,35	226.188,85
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-	-	-	-

Fonte: Siafi. Balanço Patrimonial dos Exercícios

69. Em relação à temática amortização, a Nota Explicativa de 2020 relata que "O registro, no SIAFI, da amortização dos itens constantes do Ativo Intangível, de todas as Unidades Gestoras desta Corte, **será realizado quando a operacionalização plena do módulo patrimonial do GEAFIN estiver concluída.** Estudos e funcionalidades necessários ao controle, ao acompanhamento e à mensuração do Ativo Intangível estão sendo providenciados". (Grifo nosso).

70. Quanto às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2019 (SEI nº 1708247), evidencia-se o seguinte trecho:

Tendo em vista as rotinas e os procedimentos estabelecidos para a efetiva regularização das depreciações em 2019, decorrentes do Projeto GEAFIN, serão implementadas em 2020 as rotinas necessárias ao acerto contábil das amortizações. Dessa forma, em função da baixa materialidade dos itens sujeitos à amortização (conforme Nota 7, Tabela 7), tal fato, por si só, não enseja expedição de declaração do contador com ressalva no presente exercício. Entretanto, caso as Unidades Gestoras e Unidades responsáveis não deem prosseguimento ao término das regularizações iniciadas em 2019 e persistam as inconsistências até o término do exercício de 2020, a inércia da Administração poderá ensejar a expedição de declaração do contador relativa às DCON-JMU do exercício de 2020, com ressalva.

(Grifo nosso).

71. Em corroboração, analisaram-se as seguintes informações:

A amortização consiste na alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil, ou seja, o reconhecimento da perda do valor do ativo ao longo do tempo.

Um ativo intangível com vida útil definida deve ser amortizado, e a despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado. Como exemplos de intangíveis, os direitos de exploração de serviços públicos mediante concessão ou permissão do Poder Público, marcas e patentes, softwares e o fundo de comércio adquirido. Mensalmente deve ser contabilizada a amortização desses bens, em conta redutora específica.

(Notas Explicativas 3° Trim. 2022 | 2021 | 2020)

- 72. À vista disso, a Nota Explicativa de 2022 (4º Trimestre) acrescentou que "o trabalho envolvendo o desenvolvimento de solução tecnológica para controle dos bens intangíveis também permitirá o registro mensal de amortização desses bens. Informa-se ainda que esses trabalhos continuarão durante o exercício de 2023.
- 73. Nesse contexto, constata-se que a amortização de ativo intangível (com vida útil definida) vem sendo objeto de estudo na entidade. No entanto, faz-se necessário o seu registro ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU e outros que se pretenda representar.

Encaminhamento: Realizar o registro da amortização de ativo intangível (com vida útil definida) ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU.

- 74. Em resposta à ocorrência descrita, a Administração informou que os Memorando ASCONT nº 2978318 e DITIN nº 3027138, abordam as considerações das áreas técnicas envolvidas, nas quais se destacam as ações adotadas visando à regularização de saldos que, em alguns casos, remontam pelo menos o ano de 2015.
- 75. Nesse sentido, a Setorial Contábil vem acompanhando a situação realizando registros em Notas Explicativas, Declaração do Contador e Relatórios de Conformidade Contábil. Ademais, realizaram-se reuniões e elaboração de relatórios/consultas do Tesouro Gerencial, "com a posição dos valores contabilizados no intangível do órgão (SEI n.º 2569048), tendo ficado ajustado que a área de tecnologia analisaria os softwares e se manifestaria sobre o desuso ou encerramento do serviço".
- 76. Também vem sendo objeto de levantamento/análise as características e situações dos softwares, tais como a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, definição da vida útil e do valor residual de cada software registrado (SEI nº 2608384 e nº 2637028).
- 77. Outro ponto a ser observado é a questão da funcionalidade para registro de bens intangíveis no sistema GEAFIN-JMU. As unidades DITIN, DIRAD e ASCONT reuniram-se a fim de construir solução tecnológica visando o cadastramento, o controle e a amortização dos bens intangíveis da JMU (SEI n.º 2854750 e 2855616). Importante ressaltar que nova versão do sistema GEAFIN, fornecida pelo TRF-4, foi recebida pela área técnica que fará a migração da base de dados da versão anterior para a mais recente.
 - 78. Por fim, no decorrer do exercício de 2023 a Administração adotará as seguintes ações:

[...] por envolver uma grande quantidade de softwares e lançamentos realizados em anos anteriores, bem como ter sido detectada a necessidade da criação de funcionalidade tecnológica para criação/controle desses bens, os trabalhos para resolução dessa ocorrência continuarão durando o exercício de 2023, estando prevista a entrega da funcionalidade tecnológica até 30/6/2023, quando então serão iniciados os procedimentos de avaliação/reavaliação/baixa e definição de vida útil dos softwares registrados pela DITIN, com previsão de regularização até 30/11/2023, quando então serão iniciados os ajustes contábeis no sistema Siafi com previsão de entrega em 31/12/2023.

(Memorando ASCONT nº 3102191)

7. CONCLUSÕES

- 79. Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 12 da IN-TCU nº 84/2020, realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial, assim como as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 80. Os objetivos da auditoria são obter evidências para expressar conclusões sobre se as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JMU em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 81. Contudo, em observância ao parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022, em razão da força de trabalho, das ferramentas tecnológicas e das competências e habilidades em desenvolvimento no âmbito da SEAUD, essa auditoria não representa trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada, entretanto, a SEAUD instituirá, executará e monitorará plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

7.1. Asseguração e Suporte às Conclusões

- 82. No que diz respeito à asseguração de auditoria, tem-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas. Na asseguração limitada, o nível de asseguração é mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).
- 83. No caso da auditoria da JMU, utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da NBC TA 330 -Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados (Item 7, do Entendimento da Entidade, SEI nº 2794486).
- 84. Em que pesem as limitações inerentes à auditoria interna, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas em que foram avaliados os riscos elencados nas Matrizes de Análise de Riscos (PT 315.1.A; PT 315.2.A; PT 315.3.A - PT 315.1.B; PT 315.2.B; PT 315.3.B) no nível das afirmações. Ao final, a equipe obteve evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para as afirmações significativas analisadas sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.
- 85. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 Formação de Opinião (SEI nº 3116392) para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria.

7.2. Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

- 86. As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria SEAUD nº 2946969, de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada.
- 87. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado (Ciclo de Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento e Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis), as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4°, I, da IN-TCU nº 84/2020, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2022, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3. Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes

- 88. De modo geral, constatou-se que as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas, com correções e ações implementadas pelas áreas, e resposta de intenção de aperfeiçoamento de procedimentos, objetivando corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos.
- 89. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de

distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4°, II, da IN-TCU nº 84/2020.

7.4. Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada

90. No caso da JMU não foi encontrado achado relevante digno de relato. Nesse contexto, conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se que os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não foram classificados como relevantes, individualmente ou em conjunto, e não tiveram efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5. Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades

91. Impende consignar que não foram constatadas irregularidades para fins de apuração de responsabilização.

7.6. Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados

- 92. Apesar de inexistirem desconformidades e/ou distorções relevantes a comunicar, deficiências significativas de controle interno e assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria foram dirigidas à Administração. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se:
 - Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade;
 - Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão;
 - Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos;
 - Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas; e
 - Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.

93. No que tange ao volume de recursos fiscalizados, o universo da auditoria foi de R\$ 610.640.695,19, sendo R\$ 126.037.293,47, na perspectiva patrimonial, e R\$ 484.603.401,72 de despesa. Desse universo, foram testados, respectivamente, R\$ 42.824.577,94 e R\$ 435.205.781,28.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

94. Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Entretanto, apresentam-se os encaminhamentos indicados neste relatório, sintetizados no quadro a seguir:

Ouadro 5 - Encaminhamentos

Constatação (Item)	Responsável	Encaminhamentos
4.1	SECSTM DIPES	Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.
6.1	SECSTM ASCOI ASCONT DIRAD	Apresentar plano de ação visando: a) avaliar a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis, nos termos da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014; b) observar as diretrizes e instruções normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU); c) formalizar a política contábil a ser aplicada na classe inteira de ativos imobilizados; d) instituir/divulgar manual de procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação; e e) promover treinamentos dos agentes envolvidos no processo de reavaliação de bens móveis.
6.2	SECSTM ASCONT DITIN	Realizar o registro da amortização de ativo intangível (com vida útil definida) ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU e outros que se pretenda representar.

95. Ante o exposto, submetem-se os autos ao Ministro-Presidente do STM, propondo o encaminhamento à Secretaria do Superior Tribunal Militar e às Auditorias Militares para ciência das informações constantes deste relatório.

É o relatório.

KARINA LUIZA DAVID Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade Contadora CRC-PE nº 030772/O-9

> LUCILENE GOUDINHO FERREIRA Chefe da Seção de Auditoria Contábil Contadora CRC-AM nº 009123/O-9 T-DF

De acordo.

VALDENOR MENDES FERNANDES Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos Contador CRC-DF nº 021229/O-0

De acordo.

Encaminha-se o Relatório de Auditoria à Presidência para conhecimento e aprovação do presente.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS

Secretário de Auditoria Interna da Justiça Militar da União Contador CRC-DF nº 012992/O-3

LISTA DE SIGLAS

SIGLAS DESCRIÇÃO AM Amazonas ART Artigo

ASCOI Assessoria de Controle Interno ASCONT Assessoria de Contabilidade

BRPF Baixa de Remuneração no Período de Férias

CFC Conselho Federal de Contabilidade
CJM Circunscrição Judiciária Militar
CNJ Conselho Nacional de Justiça
CRC Conselho Regional de Contabilidade

COAUC Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos

DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DF Distrito Federal
DIPES Diretoria de Pessoal

DITIN Diretoria de Tecnologia da Informação

DN Decisão Normativa

DORFI Diretoria de Orçamento e Finanças EGA Estratégia Global de Auditoria

GEAFIN Sistema de Gestão Administrativa e Financeira IFAC Federação Internacional de Contadores

IN Instrução Normativa

ISA Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)ISSAI Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

JMU Justiça Militar da União

LAD Limite para Acumulação das DistorçõesLGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LOA Lei Orçamentária Anual

MCASP Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

ME Materialidade para Execução MG Materialidade Global

NAT Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TA Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

NS Nota de Sistema

PAA/JMU Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União

PALP/JMU Plano de Auditoria de Longo Prazo

PDPJ-Br Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro

PE Pernambuco

PRSTM Presidência do Superior Tribunal Militar

PT Papel de Trabalho

RAINT Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna RDI Requisição de Documentos ou Informações

RGF Relatório de Gestão Fiscal SEACO Seção de Auditoria Contábil SEAUD Secretaria de Auditoria Interna

SEAUG Seção de Auditoria de Governança e Gestão

SEAUP Seção de Auditoria de Pessoal

SECSTM Secretaria do Superior Tribunal Militar

SEI Sistema Eletrônico de Informação da Justiça Militar da União

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira SISLEG Sistema de Legislação da Justiça Militar da União

SPIUnet Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU Secretaria do Patrimônio da União
SRH Sistema de Recursos Humanos
STM Superior Tribunal Militar
STN Secretaria do Tesouro Nacional
TCC Trabalho de Conclusão de Curso
TCE Tomada de Contas Especial
TCU Tribunal de Contas da União

TIC Tecnologia da Informação e Comunicação

UG Unidade Gestora

UPC Unidade Prestadora de Conta VPD Variações Patrimoniais Diminutivas

VR Valor de Referência

LISTA DE QUADROS E TABELAS

SEQUÊNCIA DESCRIÇÃO

Quadro 1 Identificação da Entidade

Quadro 2 Principais Programas e Ações Orçamentárias

Quadro 3 Trabalhos de Auditoria de 2022 (Consultoria e Avaliação)

Quadro 4 Situação das Demandas do Controle Externo

Quadro 5 Encaminhamentos
Tabela 1 Reavaliação de Ativos
Tabela 2 Ativo Intangível

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

SEQUÊNCIA DESCRIÇÃO

Figura 1 Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM)

Gráfico 1 Volume de Recursos Fiscalizados



Documento assinado eletronicamente por KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Contabilidade, em 10/04/2023, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, em 10/04/2023, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 10/04/2023, às 20:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, em 11/04/2023, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3103494 e o código CRC A6CD9D0A.

3103494v160

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

- 1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
- 2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).
- 3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

MATERIALIDADE QUANTITATIVA

- 4. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.
- 5. O Tribunal de Contas Europeu estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.
- 6. Nessa perspectiva, a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, dispõe que para certificação de contas deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

- I até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;
- II 50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que comporão o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e
- III até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.
- 7. Acrescenta-se, ainda, que pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em Auditoria Financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referencias e i efectivais Adotados peras Er 5					
Referencial Adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam		
Despesa Total 96%		0,5% - 2%	40%		
Ativo Total	77%	0,5% - 2%	21%		
Ativo Iotai		1%	21%		
Passivo Total 36%		0,5% - 2%	60%		
Receita Total	77%	0,5% - 2%	43%		

Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público (Doc. SEI nº 2584719).

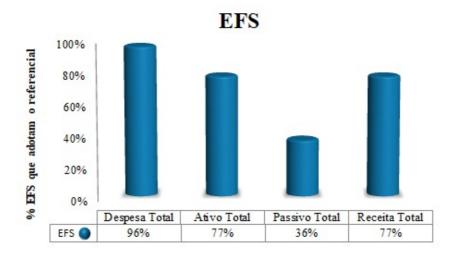


Gráfico 1 - Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

Fonte: Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

- 8. Deste modo, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre o total da Dotação Orçamentária Atualizada em 31/07/2022 (R\$ 644.786.166,00), pois representava o valor das despesas planejadas para o exercício, ou seja, o referencial mais apropriado à realidade da JMU.
- 9. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a

relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Orçamentária Atualizada em 31/07/2022. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no **planejamento** e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de Referência	Dotação Orçamentária Atualizada	644.786.166,00
MG – Materialidade Global	2% do VR	12.895.723,32
ME – Materialidade para Execução	75% da MG	9.671.792,49
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	644.786,17

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada no SIAFI em 31/07/2022.

- 10. Assim, a MG de R\$ 12.895.723,32 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
- 11. A Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 9.671.792,49 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.
- 12. O Limite para Acumulação de Distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 644.786,17. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

MATERIALIDADE QUALITATIVA

- 13. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:
 - <u>relevância pela natureza</u> qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
 - relevância pelas circunstâncias devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.
- 14. Na presente auditoria, as contas foram selecionadas em virtude de relevância pelas circunstâncias, por fazerem parte dos ciclos contábeis "Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento e de Gestão Patrimonial Bens Imóveis e Intangíveis". Ademais, as contas de ativo e passivo correlacionadas aos ciclos analisados também foram auditadas por força da relevância pelas circunstâncias.

REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE

- 15. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Inicialmente, na elaboração da Estratégia Global de Auditoria, o valor de referência fixado para a MG fora a Dotação Orçamentária Atualizada da JMU, em 31/07/2022. Após o encerramento do exercício de 2022, o valor referencial passou a ser o total das despesas empenhadas constantes no Balanço Orçamentário e foram mantidos os percentuais utilizados para os referidos níveis de materialidade determinados no início dos trabalhos.
- 16. Nesse sentido, a tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como base o balancete de 31/12/2022 (mês de fechamento: 14).

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de Referência	Despesa Empenhada	620.788.679,82
MG - Materialidade Global	2% do VR	12.415.773,60
ME - Materialidade para Execução	75% da MG	9.311.830,20
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	620.788,68

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada - SIAFI em 31/12/2022.

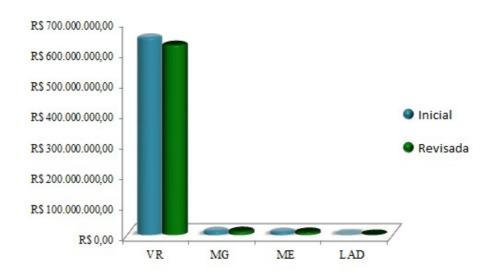
17. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a variação do valor de referência estabelecido na fase de planejamento foi pequena e não impactou na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida inicialmente na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões. Assim, a Tabela 4 sintetiza o comparativo da materialidade inicial e a revisada.

Tabela 4 – Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada

		Inicial 31/07/2022 (R\$)	Revisada 31/12/2022 (R\$)	Análise Horizontal (%)
VR – Valor de Referência		644.786.166,00	620.788.679,82	3,87
MG – Materialidade Global	2% do VR	12.895.723,32	12.415.773,60	3,87
ME - Materialidade para Execução	75% da MG	9.671.792,49	9.311.830,20	3,87
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	644.786,17	620.788,68	3,87

Fonte: Balanço Orçamentário (SIAFI WEB) - julho/2022 e dezembro/2022

Gráfico 2 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada



Fonte: Tabela 2 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada.

18. A MG revisada, inferior em 3,87% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

19. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME - Tabela 3;

II - relevância qualitativa, quando:

- a. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade
- b. compuserem os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.
- 20. Conforme evidenciado na Estratégia Global da Auditoria (SEI nº 2787365), as contas contábeis selecionadas pela equipe de auditoria pela relevância quantitativa foram as relacionadas com os ciclos "Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e de Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis".
- 21. Quanto à relevância qualitativa, as contas selecionadass foram aquelas que, mesmo o saldo sendo inferior ao valor da ME, fazem parte dos ciclos contábeis analisados.
- 22. Observa-se que após a revisão da Materialidade a conta 3.2.1.1.1.05.00 13º Salário Pessoal Civil passou de relevância qualitativa para quantitativa.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

- 23. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos de transações das contas analisadas das quais envolviam operações, atividades ou transações subjacentes significativas.
 - 24. Essa decisão implicou em:
 - avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau moderado; e
 - avaliar o nível planejado de risco de controle em grau moderado.
 - 25. Em consequência dessa decisão:
 - obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo; e
 - realizou-se pouco ou nenhum teste de controle.
- 26. Essa avaliação considerou as limitações da equipe de auditoria; o aprimoramento e a atualização do SRH; a necessidade de implementação de gestão de riscos no Tribunal,; a nova estrutura orgânica do STM que concebeu, em alguns casos, novas equipes de trabalho, como por exemplo a Setorial Contábil; as transformações que estão ocorrendo por força de atos normativos editados pelo CNJ, TCU, STN e entidades regulamentadoras de Normas Internacionais de Auditoria. Trazendo, com isso, novas demandas e atribuições às atividades de auditoria, as quais necessitam estar aderentes às normas e aos padrões nacionais e internacionais do setor público (Entendimento da Entidade - SEI nº 2794486).

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

- 27. Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As Matrizes de Análise de Riscos (P315.1.A e B; P315.2.A e B e P315.3.A e B) foram elaboradas utilizando-se do Entendimento da Entidade, do Entendimento do Objeto e do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.
- 28. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.
- 29. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações - RDI), testes de controle e de conformidade e de pesquisas em sistemas informatizados (SEI, SIAFI, SRH, SPIUnet, SISLEG). Acrescenta-se como procedimento utilizado nessa auditoria o Benchmarking por meio da busca das melhores práticas adotadas pelos Tribunais do Poder Judiciário, os quais possuem a experiência em auditoria financeira no setor público no que se refere à metodologia exigida pelo TCU. Entre os beneficios desse processo de estudo há a ampliação de conhecimento e brainstorming.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

- 30. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Administração antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.
- 31. O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148 e do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, e alterações. Ressalta-se que os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2022, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, porém não foram consideradas suficientes e/ou relevantes para modificação da opinião.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

- 32. As amostragens foram realizadas nas classes de transação, saldos e divulgações, relacionadas nas Matrizes de Identificação de Riscos, a partir do resultado da aplicação da materialidade nas contas contábeis do Balancete Siafi em julho de 2022, e dos saldos e divulgações no final do exercício, nas contas significativas do conteúdo analisado (Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis).
- 33. A realização dos testes se deu por meio dos métodos de seleção de todas as transações/saldos (exame de 100%) e por amostragem estatística e a não estatística (julgamento profissional), todos em consonância com as orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016.
- 34. Segundo a NBC TA 315, as afirmações são utilizadas pela equipe de auditoria para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que podem ocorrer na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante e na resposta aos mesmos riscos.
- 35. Registra-se que as rubricas analisadas foram as que se enquadraram no critério de Materialidade para Execução, por relevância financeira ou qualitativa, descritas no PT 300.1 – Estratégia Global de Auditoria e, a depender de cada situação e riscos relacionados, as contas contábeis foram avaliadas considerando a combinação das afirmações.
- 36. Para os testes do Ciclo de Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento a amostragem estatística adotada foi a por unidade monetária que consistiu na seleção aleatória dos itens com a utilização de aplicativo de planilha eletrônica (Excel), com o propósito de chegar a uma conclusão sobre todo um conjunto de dados (população) por meio da seleção e do exame de uma amostra representativa de itens da população, considerando a probabilidade de um item ser selecionado é diretamente proporcional ao valor monetário do bem.
- 37. Assim, os testes foram aplicados nos processos/contas contábeis tendo como referência documental as Notas de Sistemas - NS, com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações assim como as desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados ao Ciclo de Gestão de Pessoas, que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas segundo as normas de auditoria consistentes nas NBC TA 315 (R1), item A129 a A131.
- 38. O ciclo contábil "Gestão de Pessoas Execução Financeira da Folha de Pagamento" foi analisado com base nos registros contábeis efetuados no SIAFI e na documentação comprobatória gerada pelo sistema SRH constantes nos processos SEI de folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2022, tendo sido verificadas a adequação das VPD's utilizadas, as naturezas de despesas envolvidas, as contas contábeis afetadas e os valores apropriados (Bruto e Líquido).
- 39. Desse modo, o primeiro passo se deu com a análise dos processos SEI de folha de pagamento, sendo que posteriormente foram extraídos do Tesouro Gerencial relatórios mensais de apropriação da despesa por conta contábil afetada, conforme definido na ME, por apresentarem valor maior ou igual aos parâmetros quantitativos predefinidos, e/ou no critério de materialidade qualitativa. No SIAFI operacional foi identificada a relação entre as naturezas de despesa orçamentária e as contas contábeis utilizadas.
- 40. Dando prosseguimento ao trabalho, foram confrontados os registros contábeis com as folhas que lhes deram origem, avaliando a aderência dos procedimentos e situações SIAFI utilizados para as rotinas de

contabilização das rubricas envolvidas na folha de pagamento, conforme descrito no roteiro indicado na Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento. Enfoque especial foi dado ao registro por competência das férias e gratificação natalina.

- 41. Durante as análises, não se evidenciaram fluxogramas da execução financeira da folha de pagamento. Nesse aspecto, a equipe de auditoria, manteve o esboço de um macroprocesso da folha de pagamento a qual obteve a anuência da área técnica durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2021. Contudo, esse trabalho não detalha especificamente os procedimentos efetuados por cada setor que atua no processo.
- 42. Quanto à análise das rubricas, foram confrontados os valores efetivamente pagos, mês a mês, com aqueles calculados pela DIPES e informados no denominado Relatório 1000. Sendo que, casos específicos, tais como acertos financeiros de servidores exonerados, licenças ou faltas injustificadas não foram avaliados. Impende observar que unidade técnica da SEAUD realiza auditoria de pessoal ativo e inativo dos órgãos integrantes da JMU, avaliando os procedimentos adotados na concessão e/ou no pagamento de remuneração, proventos, vantagens, licenças e auxílios, entre outros temas (Ato Normativo STM nº 540, de 22 de fevereiro de 2022).
- 43. No que tange ao Ciclo de Gestão Patrimonial Bens Imóveis e Intangíveis, os testes recaíram sobre a análise das seguintes contas patrimoniais:

	Tabela 5 - Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Imoveis e Intangiveis				
CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA					
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)		
1	1.2.3.2.1.01.01	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	33.840.680,49		
2	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	51.402.994,46		
3	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	27.432.141,87		
	CONTA SELECIONADA POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA				
Seq.	Código da	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo		
<u> </u>	Conta	,	(R\$)		
1	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS	2.070.261,53		
1 2		·	,		

Tabala & Ciala Castão Patrimanial Dana Imávoia a Internativaia

Fonte: PT 320.1 – Materialidade. Balancete Siafi-Dezembro 2022.

- 44. Inicialmente a equipe pretendia abarcar todas as contas selecionadas, ocorre que o Plano Anual de Auditoria (PAA/JMU 2022) estimou os trabalhos da SEACO com a escala de medida da força de trabalho (Servidor por Dia de Auditoria) em 784, entretanto, essa alocação foi diminuída em 50% afetando o planejamento das atividades.
- 45. Posto isto, os testes para o Ciclo de Gestão Patrimonial foi segmentado da seguinte maneira: universo da auditoria em relação aos bens imóveis residenciais; e por amostragem não estatística (julgamento profissional) das demais contas. Desse modo, no que concerne aos bens imóveis residenciais, avaliou-se os registros contábeis no SIAFI e de controle no SPIUnet dos bens imóveis residenciais de propriedade da União, sob a administração do STM, e a aplicabilidade da Resolução STM nº 173, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a permissão de uso e a gestão dos imóveis residenciais de propriedade da União administrados pelo STM.
- 46. Com relação à conformidade, a ocupação dos imóveis funcionais residenciais deve respeitar os normativos estabelecidos por esta Corte (Resolução STM nº 173, de 28 de abril de 2010 e Ato Normativo STM nº 44, de 26 de setembro de 2013) e de um modo geral as operações, as transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 47. No que diz respeito as demais contas do referido ciclo, a avaliação ocorreu por meio de exames aos demonstrativos contábeis, bem como às adequações dos procedimentos adotados na JMU para mensuração da depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens. Nesse trabalho, dentre as análises realizadas, foi verificada o Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos e de Valores no Grupo Amortização Acumulada, conforme exposto, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 de Relatório.
- 48. Importante enfatizar que o volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 610.640.695,19 (98,37% da base da materialidade revisada), sendo R\$ 126.037.293,47, na perspectiva patrimonial,

- e R\$ 484.603.401,72 de despesa. Desse universo, foram testados, respectivamente, R\$ 42.824.577,94 e R\$ 435.205.781,28.
- 49. Em vista das limitações e da ausência de testes por amostragem estatística, não se levou em consideração os valores descritos em Edifícios e Obras em Andamento na perspectiva patrimonial. Evidencia-se que em observância ao parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022, conforme exposto no item 2.4 deste relatório, a SEAUD instituirá, executará e monitorará plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026.
- 50. Evidencia-se que a relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria, os quais evidenciam as afirmações examinadas, os riscos avaliados, os procedimentos de auditoria executados e a conclusão das análises, em que se conclui que os resultados dos testes não evidenciaram distorções e não conformidades relevantes.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Tabela 1	Referências e	Percentuais	Adotados	pelas EFS
----------	---------------	-------------	----------	-----------

Tabela 2 Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 3 Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

Tabela 4 Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada
 Tabela 5 Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Imóveis e Intangíveis

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Gráfico 1 Referências e Percentuais Adotados pelas EFS Gráfico 2 Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada



Documento assinado eletronicamente por KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Contabilidade, em 10/04/2023, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, em 10/04/2023, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 10/04/2023, às 20:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, **SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 12/04/2023, às 09:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3122178 e o código CRC 6DFF031A.

005259/23-00.227 3122178v25



APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

- 1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, <u>itens</u> 144 a 148, e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os achados relevantes do relatório preliminar que não fossem atendidos, caso houvesse.
- 2. Também atende ao disposto no art. 14 da <u>Resolução TCU nº 315</u>, de 22 de abril de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
- 3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.
- 4. No entanto, a equipe de auditoria constatou que, de um modo geral, as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas e que não foram identificadas novas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria, que pela sua relevância, materialidade, natureza ou circunstância justificassem a transcrição dos comentários de gestores e análises da equipe de autoria.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID**, **ANALISTA JUDICIÁRIO** - **Área de Apoio Especializado** - **Contabilidade**, em 10/04/2023, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL, em 10/04/2023, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 10/04/2023, às 20:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, **SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 11/04/2023, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3122181 e o
código CRC 977E22EE.

005259/23-00.227 3122181v4